



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 /2022

Autora: Vereadora Luciana Alves

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes autistas nas unidades básicas de saúde do município de Barra Mansa - RJ, e dá outras providências.

Art. 1º As Unidades de Saúde do Município de Barra Mansa, poderão agendar consultas por telefone, para os pacientes autistas, cadastrados nas referidas Unidades.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se autista a pessoa que comprovar por meio de laudo médico, se enquadrar no TEA – Transtorno do Espectro Autista, independente do seu grau.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade Básica de Saúde, onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário

.BARRA MANSA, 06 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA ALVES



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Visando garantir mais conforto e acesso à saúde, o presente projeto garante aos pacientes autistas o direito de agendar consultas médicas por telefone, nos postos de saúde nos quais já estiverem cadastrados. Dessa maneira, torna-se mais fácil o acesso ao citado serviço.

A presente lei vai de encontro com as demais legislações estaduais e federais, em especial, a Lei Federal Nº12.764 de 27 de dezembro de 2012.